



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 011, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a atuação de docentes aposentados nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE **PERNAMBUCO – UFAPE**, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar a atuação de docentes aposentados nos Programas de Pós-Graduação da UFAPE.

Art. 2º Poderão atuar como docentes aposentados voluntários nos Programas de Pós-Graduação da UFAPE:

- I – Docentes aposentados da UFAPE;
- II – Docentes aposentados de outras Instituições de Ensino e Pesquisa;

§1º As atividades exercidas no âmbito desta Resolução possuem natureza exclusivamente voluntária, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não configurando vínculo empregatício ou estatutário com a UFAPE, nem gerando obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata.

§2º A atuação voluntária do docente aposentado não impede a percepção de bolsas de pesquisa, extensão ou inovação concedidas por agências de fomento, tais como CAPES, CNPq ou fundações de apoio à pesquisa, desde que vinculadas

a projetos regularmente aprovados e observadas as normas das respectivas agências financiadoras, não caracterizando remuneração institucional nem gerando vínculo jurídico com a UFAPE.

§3º A participação de docente aposentado poderá subsidiar o enquadramento como docente permanente ou docente colaborador, nos termos da Portaria CAPES nº 81/2016, desde que firmado o termo de compromisso com a instituição.

§4º Os procedimentos atinentes ao ingresso, acompanhamento, avaliação, renovação e desligamento do docente aposentado deverão observar, obrigatoriamente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFAPE, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAPE, bem como os regimentos internos e demais normas específicas aplicáveis aos respectivos Programas de Pós-Graduação, sem prejuízo da legislação federal pertinente e das demais disposições vigentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES**

Art. 3º O docente aposentado voluntário poderá exercer atividades de:

- I – Pesquisa;
- II – Ensino em disciplinas da pós-graduação;
- III – Orientação e coorientação de discentes;
- IV – Participação em bancas examinadoras;
- V – Extensão vinculada ao PPG.

§1º É vedado o exercício de cargos administrativos, funções de gestão ou representação institucional.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo docente aposentado serão certificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, mediante apresentação de relatório final circunstanciado, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado e formalmente encaminhado à referida Pró-Reitoria para registro e emissão da respectiva certificação.

§ 3º A atuação do docente aposentado voluntário terá duração de 4 anos, podendo ser renovada mediante avaliação do colegiado.

§ 4º o credenciamento deverá observar as normas da CAPES e os regulamentos internos dos programas de pós-graduação

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 4º São prerrogativas do docente aposentado:

- I – Uso de endereço eletrônico institucional;
- II – Utilização de instalações e infraestrutura, conforme disponibilidade;

III – Certificação das atividades desenvolvidas.

Art. 5º O docente aposentado deverá:

- I – Mencionar expressamente a UFAPE e o PPG em todas as produções;
- II – Assinar declaração de reconhecimento de propriedade intelectual;
- III – Observar as normas institucionais vigentes.

§1º É vedada participação em colégios eleitorais ou consultas à comunidade acadêmica.

§2º Poderá receber bolsas de fomento vinculadas a projetos, vedada qualquer remuneração institucional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESLIGAMENTO**

Art. 6º O desligamento ocorrerá:

- I – Por solicitação do interessado;
- II – Por decisão fundamentada do Colegiado;
- III – Por descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, através da coordenadoria do respectivo programa de pós-graduação, será responsável pelo cadastro e acompanhamento dos docentes aposentados.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo CONSEPE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026.**

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo  
**PRESIDENTE**

## TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

PARA ATUAÇÃO COMO DOCENTE(A) APOSENTADO(A) NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFAPE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, doravante denominada UFAPE, e

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_,

Titulação: \_\_\_\_\_, Instituição de origem (quando aposentado): \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ doravante

denominado(a) DOCENTE(A) APOSENTADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, nos termos da Resolução nº /\_ – CONSEPE/UFAPE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a atuação voluntária do(a) PESQUISADOR(A) junto ao:

( ) Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ da UFAPE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

A atuação ora pactuada possui:

I - natureza voluntária;

II - não gera vínculo empregatício ou estatutário;

III - não implica obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.608/1998.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração institucional pela atuação voluntária, admitindo-se apenas a percepção de bolsa vinculada a projeto regularmente aprovado, sem caracterização de vínculo jurídico com a UFAPE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES

O(a) DOCENTE(A) compromete-se a desenvolver atividades compatíveis com o disposto na Resolução nº /\_ –/UFAPE, podendo compreender:

I – atividades de pesquisa;

II – ensino em disciplinas da pós-graduação;

III – orientação ou coorientação de discentes;

IV – participação em bancas examinadoras;

V – atividades de extensão vinculadas ao Programa de Pós-Graduação.

§1º É vedado o exercício de cargos administrativos, funções de gestão ou representação institucional.

§2º A participação em reuniões colegiadas ocorrerá com direito à voz e sem direito a voto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do(a) DOCENTE(A):

- I – mencionar expressamente a vinculação à UFAPE e ao respectivo Programa de Pós-Graduação em toda produção acadêmica, científica ou técnica decorrente de sua atuação;
- II – assinar declaração de reconhecimento de propriedade intelectual, observando as normas institucionais vigentes;
- III – cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFAPE, do Regimento Geral da Pós-Graduação e dos regimentos internos do respectivo Programa ou Núcleo;
- IV – apresentar relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, para fins de certificação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

São prerrogativas do(a) DOCENTE (A):

- I – uso de endereço eletrônico institucional;
- II – utilização de instalações e infraestrutura acadêmica, conforme disponibilidade institucional;
- III – certificação das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, mediante aprovação do relatório final pelo Colegiado competente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

O presente Termo poderá ser encerrado:

- I – por solicitação do(a) interessado(a);
- II – por decisão fundamentada do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III – por descumprimento das obrigações previstas na Resolução nº /\_ – CONSEPE/UFAPE.

Parágrafo único. O desligamento implicará cessação imediata das prerrogativas institucionais previstas na normativa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, observadas as normas institucionais vigentes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo.

Local e data: \_\_\_\_\_

Docente(a) Aposentado(a)

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação-UFAPE